



2.º ano A

Direito das Obrigações I
24 de julho de 2017
Coincidências

2 horas

I

a) Diga se Cristina pode reclamar uma indemnização pelos vários danos que sofreu de António e/ou de Bártolo (5 valores).

- Apreciação da responsabilidade delitual de António, contra quem impende uma presunção de culpa (art. 503.º, n.º 3);
- Afastamento da presunção de culpa (art. 487.º, n.º 2, desculpabilidade);
- Apreciação da responsabilidade por detenção efetiva de veículos de circulação terrestre (identificação de Bártolo como responsável, e dos riscos do condutor como riscos próprios do veículo);
- Limitação dos danos indemnizáveis de Cristina, à luz do disposto no art. 504.º, n.º 3.
- Inexistência de responsabilidade do comitente, em razão da inexistência de responsabilidade de António.

b) Diga se David pode ser responsabilizado pelos danos resultantes do acidente (3 valores).

- Análise da contribuição de David para o acidente;
- Afastamento da causalidade de acordo com a teoria do escopo da norma relativamente aos danos sofridos por António, Bártolo e Cristina;
- Danos sofridos por Ernesto encontram-se no perímetro do escopo da norma que proíbe velocidades superiores a 90 quilómetros fora de auto-estradas;
- Avaliação dos demais requisitos do art. 483.º.
- Análise da aplicação do disposto nos artigos 503.º e 505.º (acidente imputável a terceiro/António).



Direito das Obrigações I
24 de julho de 2017
Coincidências

2.º ano A

2 horas

c) Diga se António pode ser indemnizado por Bártolo pelos danos que sofreu (desconsidere, na resposta, responsabilidade no âmbito do Direito do Trabalho/acidentes de trabalho). (2 valores).

- Interpretação do conceito de “terceiro” no art. 504.º.

II

a) Apresente os direitos e os deveres de António perante Francisco, sabendo que este foi suspenso por falhas deontológicas graves e intencionais perante outro cliente. (5 valores).

- Avaliação da impossibilidade subjetiva da prestação (art. 791.º).
- Avaliação da possibilidade de Francisco se fazer substituir (distinção entre fazer-se substituir e cessão de posição contratual);
- Avaliação do carácter imputável ou não imputável da impossibilidade;
- Direitos de António (art. 801.º).
- Afastamento da cessão de posição contratual por falta de acordo de António (art. 424.º, n.º 1).
- Apreciação da moratória.

b) Pronuncie-se acerca dos direitos de Graça, apreciando os vários argumentos apresentados por Francisco. (5 valores)

- Qualificação do negócio entre Francisco e Graça (doação de créditos);
- Regime da cessão: art. 940.º e ss. (art. 578.º, n.º 1);
- Invalidade formal da cessão de créditos (art. 947.º, n.º 2);
- A falta de notificação e as suas consequências (inoponibilidade da cessão a António, e, caso a cessão fosse válida, dever de Francisco de entregar os 120€ recebidos) – artigos 583.º e 762.º.



Direito das Obrigações I
24 de julho de 2017
Coincidências

2.º ano A

2 horas

- Admitindo que a cessão tinha sido celebrada validamente, Francisco apenas garante a Graça a existência e a exigibilidade do crédito, nos termos do art. 587.º. No entanto, atendendo a que a resolução radica, em última instância, numa violação grave e intencional de deveres deontológicos por Francisco, é discutível a aplicabilidade do art. 957.º, *in fine* – caso em que Graça não teria direito a receber os demais 240€ de António, mas, sim, de Francisco, a título de responsabilidade contratual (art. 798.º).